

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE
ESTATÍSTICAS (INE) E A
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO
CONSUMO ABUSIVO DO ÁLCOOL- *MENOS ÁLCOOL, MAIS VIDA,***

Preâmbulo

O consumo abusivo do álcool é um problema social, transversal as gerações e classes sociais com enorme impacto na saúde pública, economia e, obviamente, nas famílias. Ciente disso, o Governo de Cabo Verde elaborou o Plano Estratégico Multissetorial de Combate aos problemas ligados ao Álcool 2016-2020.

Por outro lado, tendo em conta a gravidade da situação, o Presidente da República, decidiu promover uma iniciativa presidencial com vista à minimização do problema.

Neste quadro, a partir da mobilização de cerca de setenta entidades estatais e da sociedade civil e com o apoio da OMS, foi estruturada a “Campanha de Prevenção do Consumo Abusivo do Álcool- Menos Álcool, Mais Vida” como suporte à estratégia das políticas públicas de combate ao alcoolismo e que é dirigida por uma Comissão de Coordenação

Pela mesma razão, o Instituto Nacional de Estatística, enquanto organismo público, por excelência, de produção e análise de informação estatística, referente às mais diversas áreas de atividade da sociedade, preocupado com esse importante problema social, decidiu participar ativamente nesta luta aderindo a “Campanha de Prevenção do Consumo Abusivo do Álcool- Menos Álcool, Mais Vida”.

Assim, INSPIRADOS pela necessidade de proceder a uma intervenção a nível nacional para enfrentar o grave problema do uso abusivo de bebidas alcoólicas

A Comissão de Coordenação da Campanha de Prevenção do Consumo Abusivo de Álcool- “Menos Álcool, Mais Vida” (CC), representada pelo Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Dr. Manuel Faustino, doravante designado “primeiro outorgante” e o Instituto Nacional de Estatística (INE), representado pelo seu Presidente, Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges, doravante designado “segundo outorgante”, acordam no presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula I **(OBJECTO E OBJECTIVO)**

1. O presente protocolo tem como objeto estabelecer uma parceria entre as duas entidades com o intuito de produzir informações estatísticas que permitam um melhor conhecimento da situação e propiciem condições para se acionar mecanismos para prevenir e reduzir o uso abusivo de bebidas alcoólicas.
2. O presente protocolo tem como objetivo a produção de informações estatísticas sobre a produção, importação, distribuição e venda de bebidas alcoólicas, bem como com o impacto económico e social destas atividades.

Cláusula II **(Compromisso do Primeiro Outorgante)**

O primeiro outorgante compromete-se a:

- a) Colocar à disposição do segundo outorgante os documentos da Campanha (relatórios, estudos etc.), bem como documentos de natureza técnico-científica sobre o consumo abusivo de bebidas alcoólicas disponíveis e que tenham relevância na prevenção desse consumo.

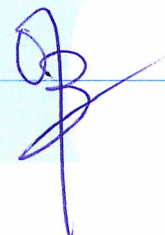


- b) Mobilizar, sempre que possível, recursos ou ajudar o INE a encontrar financiamento junto de parceiros para a realização de inquéritos e posterior tratamento e divulgação de dados referidos na clausula I.

Cláusula III
(Compromisso do Segundo Outorgante)

1. O segundo outorgante compromete-se, designadamente, a:
- a) Sempre que se julgar necessário, realizar inquéritos e estudos com o fito de facultar um melhor conhecimento da situação;
 - b) Apoiar a Primeiro Outorgante no processo de decisão sobre a utilização e difusão das informações estatísticas;
 - c) Sempre que possível, assessorar a Primeiro Outorgante na avaliação das atividades da Campanha;
 - d) Apoiar o Primeiro Outorgante, através da formação de elementos por ele designados, na estruturação de uma rede de comunicadores para a monitorização das informações sobre o impacto da Campanha.

Cláusula IV
(Vigência)



O presente protocolo é válido até 2019, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.

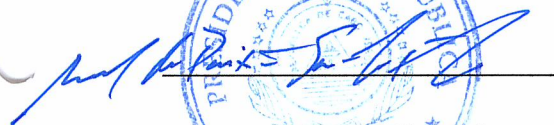
Cláusula V

(Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento do presente protocolo, assiste ao outorgante não faltoso o direito de rescisão imediata do mesmo, ficando a outra parte obrigada a ressarcir os prejuízos causados, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Cidade da Praia, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezasseis, elaborado em três vias, fazendo todos igualmente fé, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

O Primeiro Outorgante:



Doutor Manuel Faustino



O Segundo outorgante:



Doutor Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges

